

LEI DE Nº734/2014.

Dispõe sobre o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, revogando a Lei nº 431/1997.

O Prefeito do Município de Ibimirim – PE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Revogação da Lei 431/97 para alteração e Adequação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua aplicação.
- **Artigo. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela formulação da Política de atendimento da criança e do adolescente no município efetuada através de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, justiça, segurança e outras, que assegurem o direito á vida, á liberdade, ao tratamento com dignidade e a convivência familiar e comunitária.
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, sendo os programas classificados como de proteção ou sócioeducativo e de apoio familiar e destinar-se-ão:
- a) À orientação e apoio familiar;
- b) Ao apoio sócioeducativo em meio aberto:
- c) À colocação familiar;
- d) Prestação de Serviços à comunidade:
- e) Ao acolhimento Institucional;
- f) À liberdade assistida;
- g) Semiliberdade:
- h) Internação.
- III garantias de espaços e eventos públicos de programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e a adolescência;
- IV serviços especiais visando à prevenção e ao atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;
- V serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**Parágrafo Único** - O Município deverá criar os serviços a que aludem os incisos IV e V ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades de administração municipal, nos termos desta lei.

Endereço: Av. Castro Atoes. 452 — Centro — NoemeremIPE. CEP: 56.580-000 Tetejone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N. 10.105. 971/0001-50 E-mail: projectionadachimirem@hatmad.crim.ppuBLICADO ENI



#### Secão I - Da Natureza do Conselho

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) é o órgão normativo, deliberativo, fiscalizador, formulador, controlador e coordenador da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com total autonomia para tomar decisões em relação aos assuntos de sua competência.

Artigo 4º - o Conselho de que trata este artigo está subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, vice Presidente, secretaria Executiva e comissões temáticas:

- I Comissão Sócio pedagógica;
- II Comissão de Ética:
- III Comissão de Capacitação, Mobilização e Comunicação;
- IV Comissão de Finanças

### Seção II - Da Competência do Conselho Municipal

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II planejar e elaborar a eleição do Conselho Tutelar conforme rege o ECA;
- III formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a rede de atendimento, definindo prioridades para a consecução das ações, captar e aplicar recursos para programas e projetos, bem como acompanhar a aplicação;
- IV eleger as prioridades a serem incluídas no Orçamento do Município, em tudo que se refere à política de atendimento da criança e do adolescente, estabelecendo critérios para utilização dos recursos de programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente;
- V proceder à inscrição de programas de Proteção e Sócio-Educativo de entidades governamentais e não governamentais nas formas dos art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90:
- VI captar recursos, fixar critérios disciplinando a gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e emitir parecer prévio em relação à aprovação de projetos a serem executados por entidades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:
- VII manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público é Poderes Executivo e Legislativo, zelando pelo aperfeiçoamento da legislação em vigor e dos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;



União, Trabalho e Desenvolvimento

- VIII incentivar e promover formação continuada dos conselheiros e profissionais vinculados a entidades governamentais ou não, envolvidos no atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- IX realizar e incentivar campanhas promocionais e educativas relativas aos direitos da criança e do adolescente:
- X gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI atualizar o Regimento Interno a cada dois anos, ou havendo necessidade de atualização antes do prazo, o Conselho poderá fazê-lo;
- XII elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDECA);
- XIII- manter parceria e receber sugestões do Conselho Tutelar para a formulação da política da criança e do adolescente do município;
- XIV estabelecer critérios e deliberar sobre convênios através de editais com entidades governamentais e não governamentais, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente:
- XV promover intercâmbio entre entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;
- XVI avaliar e aprovar outros planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não governamentais, zelando pela execução e avaliando os resultados;
- XVII cancelar cadastro de entidades ligadas à criança e ao adolescente que não estejam cumprindo o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 91 a 94), bem como a política municipal desta área e/ou a legislação vigente, sendo omissa, negligente ou atreladas a fins eleitorais e político-partidário;
- XVIII oferecer subsídios para a elaboração de programas e projetos destinados a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir pareceres e fornecer informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;
- XIX incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, palestras e diagnósticos, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- XX aprovar ou desaprovar, de acordo com os artigos 91 a 94 da Lei Federal nº 8.069/90, o cadastro de entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente emitindo parecer;
- XXI requisitar à Secretaria de Educação do Município e às direções escolares, públicas ou privadas, relação de alunos faltosos, desistentes, e os que apresentam problemas de aprendizagem e indisciplina além de dados concernentes a turmas que apresentem elevado índice de reprovação no período letivo respectivo e outros dados que digam respeito á dignidade e aos direitos dos alunos;

Endereço: Au. Castro Alues. 432 — Centro — Némericul DE, CEP; 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371. C.M.P. 9. Nº 10.105, 97110001-50 E-mail: projectural ethinor PUBLICADO EM

17/12/14



## União, Trabalho e Desenvolvimento

XXII - requisitar à Secretaria de Saúde Municipal, dados referentes aos atendimentos onde haja violação de direitos como espancamento, abuso sexual, maus tratos, doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) e outros dados que digam respeito à criança e ao adolescente, resguardando-se o devido sigilo legal;

XXIII - requisitar à Secretaria responsável pela Assistência Social, dados referentes às famílias e aos programas, no que diz respeito à criança e ao adolescente;

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva encarregada de sua coordenação administrativa e financeira, necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será composta de 01(um) Secretário Executivo, com assessoria Técnico Contábil e Jurídica do Município.

## Seção III - Dos Membros do Conselho

**Artigo. 7**° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros sendo: 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 1º - a designação dos membros governamentais será feita por Ato do Poder Executivo, sendo a indicação de representantes das secretarias:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Secretaria Municipal da Juventude;

- § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de eleição das entidades de direito civil existentes no município legalmente constituídas, registradas no conselho, que estejam em pleno funcionamento e que prestem serviços de acordo com o Artigo 89 e 90 do ECA.
- § 3º o mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição apenas por um período equivalente; devendo obedecer a rotatividade apenas da presidência, sendo um mandato com representante governamental e outro com representante não governamental, em sistema de rodízio a cada dois anos.
- § 4º a função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

## Sessão IV - Das funções do Conselho

Artigo 8° - Cabe ao CMDDCA:

 I - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo estabelecendo critérios para utilização dos recursos;

Endereço: Av. Castro Alves. 432 — Centro — Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371

C.N. P. J. N. 10.105.971/0001-50 E-mail: projecture dechemorism PUBLICADO EM

17/12/14



# União, Trabalho e Desenvolvimento

- II Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação em conformidade com a política de atendimento á Criança e ao Adolescente;
- III Executar o plano de aplicação do fundo em consonância com a proposta orçamentária
- IV Fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do Fundo;
- V Examinar e aprovar as contas e encaminhar ao órgão competente, os demonstrativos financeiros de receitas e despensas de Fundo;
- VI Assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;
- VII- firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII- Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concedente ás atividades operacionais do Fundo;

Parágrafo Único - Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização são de deliberação exclusiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Criança e do

# SEÇÃO III - Da Coordenação do Fundo

- Artigo 9º: O Fundo será operacionalizado pelo Presidente e Secretário Executivo, assessorado por equipe contábil e jurídica, com as seguintes atribuições:
- I Preparar as demonstrações mensais, as receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho:
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;
- III Encaminhar aos conselheiros, através do Secretário Executivo, a contabilidade geral do Fundo, por meio de demonstrações mensais de receitas e despesas e de balanço anual
- IV Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para serem
- V Assessorar o Conselho na elaboração da Proposta orçamentária anual e desenvolver outras atividades referentes ao controle contábil.
- Artigo 10° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho que estabelecerá as
- § 1º- o Poder Executivo atenderá as necessidades do Conselho através de repasses mensais no valor de 1% do FPM municipal para a conta bancária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que dispõe o artigo 227, parágrafo único da Constituição Federal.

Emdereço: Au. Castro Alues, 432 — Centro — Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371. C.N. P. J. Nº 10.105, 971/0001-50 E-mail: prefettionades binion

**PUBLICADO EM** 

17/12/14



União, Trabalho e Desenvolvimento

Artigo 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal N° 431/1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2014.

**PREFEITO** 

PUBLICADO EM 17/ 12/ 14 FARATOUGH